



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/082/01/671^a
Data: 30/11/2016
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/082/2016 apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A celebração do 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5015/01/2015 – Prestação de Serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados - Lote I – Sede, pelo prazo contratual de 9 (nove) meses, importando no acréscimo de recursos financeiros de R\$ 129.168,00 (cento e vinte e nove mil, cento e sessenta e oito reais), base janeiro/2015, item financeiro: 02112, conta razão: 6161212904, centro financeiro: SEDE e requisição 10017224.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

**Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
30/11/2016**



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/082/2016

Data: 30/11/2016

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5015/01/2015 – Prestação de Serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados - Lote I – Sede, conforme CIN n.º AAS-4560/2016.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/AAS/5015/01/2015, de 15/07/2015, com início no dia 12/08/2015 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa FR & FR Serviços Gerais EIRELI - EPP, para Prestação de Serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados - Lote I – Sede.

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar os serviços para preservação das instalações, materiais e equipamentos existentes nas áreas da EMAE, mantendo-se o controle, fiscalização de acessos e as condições nas instalações prediais, e assegurando a integridade física dos empregados, a EMAE está implementando postos de fiscalização de portarias em substituição aos postos de vigilância.

A Empresa FR&FR Serviços Gerais EIRELI - EPP foi consultada e manifestou interesse em aditar quantitativamente o referido contrato em 03 postos de portaria com acréscimo de R\$ 129.168,00 (base janeiro/2015), que representa aproximadamente 19,22% (dezenove inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor do contrato, mantendo-se as demais condições contratuais.

Para efeito de comparação, considerando o valor total dos três postos corrigidos de acordo com o índice atual do contrato (0,107912) janeiro 2016, de R\$ 143.106,78, e o preço estimado para uma nova contratação pelo CADTERC, de R\$ 193.660,92 (base Janeiro /2016), constatamos economia da ordem de 26,10%, tornando viável a formalização do 1º Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo de Postos.

Salientamos que a empresa FR&FR Serviços Gerais EIRELI – EPP vem executando os serviços de forma satisfatória.

Aditivo proposto:

- 1º Aditivo Contratual - acréscimo de 3 (três) postos no valor total de R\$ 129.168,00 (cento e vinte e nove mil, cento e sessenta e oito reais), pelo prazo de 9 (nove) meses.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-326/16 de 24/11/2016.

Justificativa: Substituição aos postos de vigilância por postos de fiscalização de portarias.

Prazo: 9 (nove) meses

Orçamento– Base: R\$ 129.168,00 (cento e vinte e nove mil, cento e sessenta e oito reais), base janeiro/2015.

Item Financeiro: 02112	Conta Razão: 6161212904	Centro Financeiro: SEDE	Requisição: 10017224	Anexos: Parecer nº PJ-326/16 de 24/11/2016
----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--


Paulo Roberto Fares
Diretoria Administrativa

Anexo:



São Paulo, 24 de novembro de 2016.

Ao Coordenação de Serviços e Documentação
Sr. Luiz Alberto Alves

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº ASL/AAS/5015/01/2015
FR & FR Serviços Gerais EIRELI - EPP

Parecer nº PJ 326/16

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5015/01/2015, celebrado em 15 de julho de 2015, que formalizou a contratação da empresa *FR & FR Serviços Gerais EIRELI - EPP* para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização das portarias e edifícios da EMAE.

A Coordenação de Serviços e Documentação apresenta a seguinte justificativa para o aditamento proposto:

Tendo em vista a necessidade de otimizar os serviços para preservação das instalações, materiais e equipamentos existentes nas áreas da EMAE, mantendo-se o controle, fiscalização de acessos e as condições nas instalações prediais, e assegurando a integridade física dos empregados, a EMAE está implementando a implantação de postos de fiscalização de portarias, em substituição aos postos de vigilância.

A Empresa FR&FR Serviços Gerais Eireli - EPP foi consultada e manifestou interesse em aditar quantitativamente o referido contrato em 03 (três) postos de portaria com acréscimo de R\$ 129.168,00 (base jan/2015), que representa cerca de 19,22% do valor do contrato, mantendo-se as demais condições contratuais.

Para efeito de comparação, se considerarmos que o valor total dos três postos corrigidos de acordo com o índice atual do contrato (0,107912) janeiro 2016 é de R\$ 143.106,78 e que o preço estimado para uma nova contratação pelo



CADTERC é de R\$ 193.660,92 (base janeiro/2016), constatamos uma economia da ordem de 26,10%, o que torna viável a formalização do 1º Termo de Aditivo de Acréscimo de Quantitativo de Postos.

Outrossim, salientamos que a empresa FR & FR Serviços Gerais EIRELI – EPP vem executando os serviços de forma satisfatória.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:**

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” (g.n.)

Com efeito, o dispositivo legal supra transcrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



De acordo com a justificativa enviada pela Coordenação de Serviços e Documentação, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto contratado, tendo em vista o acréscimo de serviços de mais 03 (três) postos de portaria, a fim de manter o controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios da EMAE.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras. (g.n.)

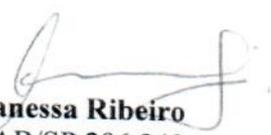
Segundo consta da documentação enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento correspondente a 19,22% (dezenove inteiros e vinte e dois centésimos por cento), representando a quantia de R\$ 129.168,00 (cento e vinte e nove mil e cento e sessenta e oito reais).

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5015/01/2015.

É o parecer.

Atenciosamente,

De acordo.



Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.